



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02767/12

Ementa: Administração Direta Municipal. Prestação de Contas do Ex-Prefeito Sr. Hércules Barros Manguiera Diniz. Exercício 2011. Julga-se regular com ressalvas as contas de gestão do Chefe Executivo, na condição de ordenador de despesas; Declara-se o atendimento integral às exigências da LRF; Aplicação de multa; Recomendações; Assinação de prazo para comprovar restabelecimento da legalidade de contratações.

ACÓRDÃO APL TC 00705/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 71, da Constituição do Estado e art. 1º da Lei Complementar n.º 18/93, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acordam:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **Diamante** Sr. Hércules Barros Manguiera Diniz, na condição de ordenador de despesas;
- 2) **Declarar** que o gestor, no exercício de 2011, **atendeu integralmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Hércules Barros Manguiera Diniz, **no valor R\$7.882,17** (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), devido aos atos praticados com infração à norma legal, inclusive por não recolhimento dos valores devidos ao Instituto de Previdência do Município de Diamante, bem como pelo não atendimento de decisões desta Corte, **assinando-lhe prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 4) **Recomendar** à atual gestão municipal de Diamante adoção de providências com o intuito de aprimorar o controle de bens e serviços (gastos com peças dos veículos e máquinas) de modo a atender ao estabelecido na Resolução RN TC nº 05/2005;
- 5) **Recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Diamante, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de evitar toda e qualquer ação administrativa que guardem semelhança com as constatadas na presente prestação de contas e possam vir a macular as contas de gestão;
- 6) **Assinar à atual gestora**, Sra. Marcília Manguiera Guimarães, prazo de **90 (noventa) dias** para comprovar junto a este Tribunal o restabelecimento da legalidade no que se refere às contratações dos profissionais de saúde.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 outubro de 2013.*

Em 23 de Outubro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL